



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.179, DE 20 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo a revisão geral anual de vencimentos para os ocupantes de cargos efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, integrantes da Administração Pública Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre a remuneração básica do servidor, atendendo ao disposto no Art. 83, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal nº 43/1990.

§ 1º O índice a que se refere o caput é referente ao período de maio de 2025 a abril de 2026.

§ 2º A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo.

§ 3º A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º A revisão geral anual a que se refere o Art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e aos servidores do Magistério da Educação Básica em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica concedida também a revisão geral anual nos mesmos índices mencionados no art. 1º desta Lei, aos pensionistas, aos servidores inativos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 1º de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 20 de maio de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal